



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

Resolução nº 001/2020, de 30 de dezembro de 2020.



Fixa os subsídios dos Vereadores para a
Legislativa de 2021 a 2024 e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Cristalândia, Tocantins, aprova a Seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores para a **legislativa de 2021 a 2024** é fixado em **R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais)**.

Art. 2º. O Vereador, no exercício da *Presidência*, durante o período do seu mandato junto à Mesa, perceberá o subsídio mensal equivalente ao subsídio de Vereador acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 3º. As ausências injustificadas do Vereador às Sessões ordinárias implicará em desconto, por sessão equivalente a 20% (vinte por cento) do subsídio mensal.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, bem como quando a sessão tenha deixado de existir por falta de quorum.

Art. 4º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar :

I – individualmente, para cada Vereador, a 20% (vinte por cento) do que receberem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita tributária e das transferências constitucionais do município.

Art. 5º. A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, não deve exceder a **70% (setenta por cento)** de sua receita devida e transferida mensalmente, conforme estabelece o art. 29-A, § 1º da CF.

Art. 6º. Os subsídios de que trata esta Resolução poderão ser revistos anualmente, por meio de Resolução específica, na mesma data e com o mesmo índice em que for procedida a revisão geral dos servidores municipais, consoante disposições do art. 37, inciso X e do art. 39 § 4º da Constituição Federal.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo destinada a pessoal Civil.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, AOS 30
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.**



**JOÃO GONÇALVES QUEIROZ
PRESIDENTE DA CÂMARA**